## **TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014 - FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Frei Rogério, s/nº, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subseqüentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do código civil, da lei orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (por empreitada global) na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, com abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇOS, por Comissão especialmente designada, dia 20 (VINTE) de MARÇO de 2014 às 09h30min, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro - CEP 89.420-000, Matos Costa/SC.

Os licitantes devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas (conforme parágrafo 2º, Artigo 22 da Lei nº 8.666/93) na Prefeitura Municipal de Matos Costa, SC, que satisfaçam todas as condições do presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, deverão apresentar os 02 (dois) envelopes no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro - CEP 89.420-000, Matos Costa/SC, no máximo até às 09h00min do dia 20 (VINTE) de MARÇO de 2014.

## 1. CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada global, do tipo Menor Preço Global, para **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROJETO PADRONIZADO PADRÃO 1**, em terreno localizado à Rua Frei Rogério, esquina com a Rua Manoel Lourenço de Araújo, no Centro de Matos Costa, SC, conforme Proposta nº 83102566000213001 Processo nº 25000.121159/2013-11, e conforme Memorial Descritivo Anexo III, Cronograma Físico-Financeiro Anexo IV, Orçamento Analítico Anexo V, e Projetos Anexo VI.
  - Prazo de Execução: 09 (nove) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços;
  - Valor Máximo Global: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), sendo que, as propostas que ultrapassarem este valor serão desclassificadas.

**Obs.:** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

- **1.2.** Por ser licitação do tipo Menor Preço Global, a proponente fica obrigada a **cotar todos os itens constantes da planilha analítica**, e os preços cotados não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes na Planilha fornecida no Anexo, sendo que as propostas que deixarem de apresentar a cotação de algum item serão totalmente desclassificadas, ou cujos preços forem superiores aos apresentados.
- **1.3.** É vedada a participação:
  - De empresas reunidas em consórcios;
  - De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
  - De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Matos Costa;
  - De empresas sob processo de falência:
  - De empresas que estejam em atraso na execução de obras contratadas com o Município de Matos Costa, SC.

## CAPÍTULO SEGUNDO - DA HABILITAÇÃO

**2.1.** Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

## Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Matos Costa, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou; ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação, e alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da documentação da habilitação;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7 º da Constituição Federal (Anexo);

## Qualificação Técnica:

- f) Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório. Para a empresa que for registrada no CAU, basta apresentar o registro nacional;
- g) Atestado de visita técnica ao local, que será fornecido pelo Município de Matos Costa, comprovando que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para cumprimento das obrigações assumidas, sendo que a visita deverá ser realizada obrigatoriamente pelo responsável técnico da proponente\* ou Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da proponente, com firma reconhecida em cartório;
- h) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado do Acervo Técnico, que comprove que a empresa executou diretamente obra com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, ou seja: construção de edificação em estrutura de concreto e fechamento em alvenaria, e executou projeto arquitetônico, elétrico, hidrossanitário e estrutural, demonstrando que a empresa proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho;
- i) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado do Acervo Técnico, que comprove que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou na qualidade de responsável técnico, construção de edificação em estrutura de concreto e fechamento em alvenaria, e executou projeto arquitetônico, hidrossanitário e estrutural:
  - Observação I A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional registrado no CREA, cópia do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, ou cópia do Contrato Social da empresa e que conste o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro no CREA como RT da licitante;
  - **Observação II –** O profissional cujo atestado venha atender à exigência da alínea supra não poderá ser substituído por outro profissional sem a prévia aprovação formal da Contratante.

## Qualificação Econômico-financeira:

j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

(AC + RLP)

ILG=----- onde: ILG – Índice de Liquidez Geral
(PC + ELP) AC – Ativo Circulante

RLP - Realizável à Longo Prazo

PC – Passivo Circulante ELP – Exigível à Longo Prazo.

**Observação** – Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (um vírgula zero). Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

- \* Caso a proponente opte pela visita técnica deverá agendá-la antecipadamente através do telefone (49) 3572 1111, com o engenheiro do Município Sr. Tiago Menegasso.
- **2.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório Competente ou por servidor da administração, conforme Art. 32 da Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.
- **2.3.** Ficam dispensados de autenticação os documentos, emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.
- **2.4.** Os documentos deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA/SC TOMADA DE PREÇOS nº 1/2014 - FMS 20/03/2014 às 09h30min HABILITAÇÃO

- 2.5. As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal poderão apresentar junto ao credenciamento CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDADA PELA JUNTA COMERCIAL NO ANO DE 2014 comprovando que a empresa é ME ou EPP. As empresas que apresentarem está comprovação poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, ou seja:
  - a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **2.6.** As micro-empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 2.5. do presente Edital e não apresentem algum(ns) documento(s) que comprove sua regularidade fiscal ficará com sua "habilitação em suspenso", sendo lhe concedido o prazo de 04 (quatro) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

#### CAPÍTULO TERCEIRO - DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** Os envelopes serão abertos pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.
- **3.2.** Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇO, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA - FMS

- **3.3.** Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes PROPOSTA DE PREÇO, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.
- **3.4.** Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.
- **3.5.** Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.
- **3.6.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **3.7.** As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.
- **3.8.** Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇO. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

## CAPÍTULO QUARTO - DAS PROPOSTAS

- **4.1.** As propostas deverão ser apresentadas em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas seqüencialmente.
- **4.2.** O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço unitário e total de cada item do orçamento analítico, preço global para execução da obra, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.
- 4.3. Anexo às propostas deverá vir:
  - a) Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma para execução em **09 (nove) meses** a contar do recebimento da Ordem de Serviços, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;
  - b) Orçamento no qual constem ao menos os itens do Orçamento Analítico Anexo V. Os quantitativos apresentados no Anexo V são estimativos, porém servirão de base para as medições realizadas durante a execução da obra ou no cálculo de eventuais aditivos ou supressões. O valor máximo global admitido para esta Licitação é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e os valores máximos unitários (dos subitens) estão estabelecidos no Orçamento Analítico Anexo V, sendo que, as propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas.
- **4.4.** A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.
- **4.5.** As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.
- 4.6. Não serão consideradas propostas apresentadas por telegramas ou fax.
- **4.7.** A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA/SC TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014 - FMS 20/03/2014 às 09h30min. PROPOSTA DE PRECOS

4.8. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO QUINTO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

- **5.1.** No dia e hora mencionados neste Edital, ou em uma nova data a ser definida pela Comissão Julgadora no caso de decorrer petição de recurso, se dará início a abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇO.
- **5.2.** O Presidente da Comissão Julgadora abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.
- **5.3.** Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.
- **5.4.** É de **5 (cinco) dias úteis** o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇO, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.
- **5.5.** Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.
- **5.6.** As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 2.5. será dado o direto de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06:
  - Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
  - § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  - Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **5.7.** As micro-empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que apresentaram a documentação descrita no item 2.5. do presente Edital e não apresentem algum(ns) documento(s) que comprove sua regularidade fiscal ficará com sua "habilitação em suspenso", sendo lhe concedido o prazo de **04 (quatro) dias úteis** após ser declarada vencedora para apresentação dos documentos de regularidade fiscal faltantes.
- **5.8.** A Comissão constará em ata o prazo final para entrega da documentação descrita no item anterior, horário e data para nova sessão, onde será julgada(s) a(s) habilitação(ões) em suspenso e declarado o vencedor.
- **5.9.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.7. do presente instrumento, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **5.10.** Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA - FMS

**5.11.** Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 no órgão de publicação oficial do Município.

# 6. CAPITULO SEXTO - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **6.1.** A Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal julgará as propostas no dia **20 de MARÇO de 2014, às 09h30min**, na presença dos interessados analisará e indicará a proposta vencedora para homologação.
- **6.2.** O critério de Julgamento deste Edital de TOMADA DE PREÇOS é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por empreitada global (compreendendo: materiais e serviços).
- 6.3. Havendo empate, entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor através de sorteio público.

## CAPÍTULO SÉTIMO - DOS PAGAMENTOS

- **7.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro, e efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de cada boletim de medição e mediante apresentação de Nota Fiscal no Departamento de Compras e Licitações do Município. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias. A primeira medição será efetuada 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.
- **7.2.** O valor máximo de cada medição será o valor apresentado no cronograma físico-financeiro de cada mês. Caso alguma medição não alcançar o valor previsto, o saldo será somado ao valor apresentando no cronograma físico-financeiro do mês subsegüente, sendo este o valor máximo para liberação.
- **7.3.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução da obra, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.
- **7.4.** O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.
- **7.5.** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada do Atestado de Medição da Obra, assinado pelo Engenheiro que a efetuou, Diário de Obra e Guia de Recolhimento do INSS e demais impostos que incidirem sobre a execução dos serviços.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **7.7.** Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a contratação, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o percentual de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) referente ao recolhimento do ISS. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.

## CAPÍTULO OITAVO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **8.1.** Será obrigatória a apresentação de garantia de execução, a empresa contratada poderá optar por outra modalidade de garantia constante no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e com prazo de validade mínima de 300 (trezentos) dias corridos, devendo contudo, protocolar os documentos atinentes a sua opção, ou seja caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após ser declarada vencedora.
- **8.2.** No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da Contratada, não será devolvida a garantia, que será apropriada pelo Município de Matos Costa SC, a título de multa rescisória.
- **8.3.** Se optar por caução em dinheiro, a garantia será liberada somente após o pagamento da última parcela em até 30 (trinta) dias após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à execução da obra/serviços.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA - FMS

**8.4.** Havendo atrasos na execução dos serviços, as demais modalidades adotadas pela Contratada deverão ser prorrogadas para adequação do prazo.

## CAPÍTULO NONO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2014 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria: 12.00 – Fundo Municipal de Saúde
Programa: 1004 – Ampl. Da Rede Física De Saúde
Sub Elemento: 4.4.90.51.98.00.00.00 – Obras Contratadas

Reduzido: 2

Recurso: 783 - Convênio

## CAPÍTULO DÉCIMO - DO CONTRATO

- **10.1.** Será firmado Contrato com o proponente vencedor, com prazo de validade contados a partir da data de sua assinatura até o período de 09 (nove) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.** O Proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.
- **10.3.** O Proponente deverá manter-se durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições da habilitação, quanto à regularidade fiscal e qualificação.
- **10.4.** Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.
- **10.5.** Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do Contrato.
- **10.6.** Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA MULTA

- **11.1.** A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações subsegüentes.
- **11.2.** Havendo infringência, por parte da **CONTRATADA** a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na minuta do contrato Anexo II.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

- **12.1.** A íntegra do Edital para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, em horário de expediente em vigor.
- **12.2.** Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou ao Departamento de Compras e Licitações do Município.
- **12.3.** A Comissão ou o responsável pelo Departamento de Compras e Licitações do Município responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas seqüencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- **12.4.** Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou por telefax (49) 3572 1111, ou através do e-mail <a href="mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br">compras@matoscosta.sc.gov.br</a>, no mínimo **02 (dois) dias úteis** antes da

data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 12.3 do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

## CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

## **13.1**. Das Obrigações da Contratante:

- 1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- 2. designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- 3. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital, conforme o repasse de recursos da União;
- 4. fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais.

## **13.2.** Das Obrigações da Contratada:

- executar a obra em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos pelo Município (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e cumprir os prazos e custos previstos;
- 2. responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- manter em obra um "Diário de Obra" e fornecer cópia juntamente com as medições. Ocorrências que venham a interferir no andamento da obra, somente serão observadas se devidamente anotadas no Diário;
- 4. fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 5. executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais, projetos e demais normas pertinentes em vigor;
- assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 7. fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- 8. manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
- 9. efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução da obra:
- 10. confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela Contratante;
- 11. apresentar junto a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS em seu nome e CNPJ;
- 12. apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e a cópia da matrícula da obra junto ao INSS;
- apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável pela obra junto ao CREA/SC;
- 15. responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
- o profissional responsável técnico pela execução da obra apresentado pela proponente, deverá estar acompanhando a obra no mínimo três vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
- 17. o proponente vencedor deverá executar a obra obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais descritivos fornecidos pela Administração, com aplicação de materiais de boa qualidade;
- 18. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- 19. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- 20. proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- efetuar o pagamento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução da obra;
- 22. manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista.

## CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - INFORMAÇÕES GERAIS

- **14.1.** Os quantitativos dos orçamentos deverão ser revisados pelo(s) proponente(s), sendo que o Fundo Municipal de Saúde não assumirá a responsabilidade por eventuais diferenças que venham ocorrer durante a execução dos serviços, entretanto, havendo alguma diferença detectada pelo proponente nos orçamentos analíticos, o mesmo deverá apresentar o orçamento de forma corrigida, assumindo plena e total responsabilidade.
- 14.2. O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado.
- **14.3.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- **14.4.** O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.
- **14.5.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de instrumento de mandato com outorga de poderes de representação das mesmas, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação.
- **14.6.** Por mandato com outorga entende-se:
  - **a)** Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.
  - **b)** Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.
- **14.7.** O proponente deverá revisar todos os valores cotados e constantes das planilhas, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais/e os serviços de conformidade com os preços cotados.

## CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- **15.1.** Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.
- **15.2.** O Prefeito Municipal poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 15.3. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DOS ANEXOS

- **16.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
  - a) ANEXO I Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
  - b) ANEXO II Minuta do Contrato;
  - c) ANEXO III Memorial Descritivo;
  - d) ANEXO IV Cronograma Físico Financeiro;
  - e) ANEXO V Orçamento Analítico;
  - f) ANEXO VI Projetos Diversos.

Matos Costa, SC, 24 de fevereiro de 2014.

**RAUL RIBAS NETO** 

Prefeito Municipal

## ANEXO I

Art. 7o São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. $7^{\circ}$ da Constituição Federal e da Lei n. $^{\circ}$ 9.854.
Referente ao processo licitatório nº
inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(local e data)
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

#### **ANEXO II**

## MINUTA DO CONTRATO Nº ..../2014 - FMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014 - FMS

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rogério, s/nº, Centro, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

#### **CONTRATADA:**

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 1/2014 - FMS, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada global, do tipo Menor Preço Global, para **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PROJETO PADRONIZADO PADRÃO 1**, em terreno localizado à Rua Frei Rogério, esquina com a Rua Manoel Lourenço de Araújo, no Centro de Matos Costa, SC, conforme Proposta nº 83102566000213001 – Processo nº 25000.121159/2013-11, e conforme Memorial Descritivo – Anexo III, Cronograma Físico Financeiro – Anexo IV, Orçamento Analítico – Anexo V, e Projetos – Anexo VI.

- **Prazo de Execução: 09 (nove) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviços. **Parágrafo Único –** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), ou seja, pelo valor unitário constantes no orçamento analítico apresentado na proposta de preços.

- § 1 º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- § 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro, e efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de cada boletim de medição e mediante apresentação de Nota Fiscal no Departamento de Compras e Licitações do Município. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias. A primeira medição será efetuada 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

- § 1º. O valor máximo de cada medição será o valor apresentado no cronograma físico-financeiro de cada mês. Caso alguma medição não alcançar o valor previsto, o saldo será somado ao valor apresentando no cronograma físico-financeiro do mês subsequente, sendo este o valor máximo para liberação.
- § 2º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.
- § 3º. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.
- § 4º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada do Atestado de Medição da Obra, assinado pelo Engenheiro que a efetuou, Diário de Obra e Guia de Recolhimento do INSS.

- § 5º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- § 6º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a contratação, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o percentual de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) referente ao recolhimento do ISS. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de validade contados a partir da data de sua assinatura até o período de 09 (nove) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

# CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá apresentar Garantia de Execução nos termos do art. 56, I, II e III e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e com prazo de validade mínima de 300 (trezentos) dias corridos.

- § 1º. A caução somente será liberada após pagamento da última parcela e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à execução dos serviços.
- § 2º. No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da Contratada, não será devolvida a caução retida, que será apropriada pelo Município de Matos Costa, SC, a título de multa rescisória.
- § 3º. Se a Contratada optar por caução em dinheiro, a garantia será liberada somente após o pagamento da última parcela em até 30 (trinta) dias após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à execução da obra/serviços; Havendo atrasos na execução dos serviços, as demais modalidades de garantia adotadas pela Contratada deverão ser prorrogadas para adequação do prazo.

# CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2014 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria: 12.00 – Fundo Municipal de Saúde Programa: 1004 – Ampl. Da Rede Física De Saúde Sub Elemento: 4.4.90.51.98.00.00.00 – Obras Contratadas

Reduzido: 2

Recurso: 783 – Convênio

# CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

## Das Obrigações da Contratante:

- 1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- 2. designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- 3. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital, conforme o repasse de recursos da União:
- 4. fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais.

# Das Obrigações da Contratada:

- executar a obra em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos e aprovados pelo Município (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e cumprir os prazos e custos previstos;
- 2. responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 3. manter em obra um "Diário de Obra" e fornecer cópia juntamente com as medições. Ocorrências que venham a interferir no andamento da obra, somente serão observadas se devidamente anotadas no Diário;
- 4. fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA - FMS

- 5. executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes no memorial, projetos e demais normas pertinentes em vigor;
- 6. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 7. fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados:
- 8. manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
- efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução da obra:
- 10. confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela Contratante;
- apresentar junto a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS em seu nome e CNPJ;
- 12. apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e a cópia da matrícula da obra junto ao INSS;
- apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- 14. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável pela obra junto ao CREA/SC;
- responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao numero de trabalhadores na obra:
- 16. o profissional responsável técnico pela execução da obra apresentado pela proponente, deverá estar acompanhando a obra no mínimo três vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
- 17. o proponente vencedor deverá executar a obra obedecendo rigorosamente os projetos e o memorial descritivo, fornecidos pela Administração, com aplicação de materiais de boa qualidade;
- 18. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- 19. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- 20. proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- 21. efetuar o pagamento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
- 22. manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista.

# CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsegüentes.

# CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

Advertência;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA - FMS

- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
- § 1 º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
- § 2 º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- § 1 º O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
- § 2º O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1a

CPF n°

As partes elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seia.

E, por estarem justos e contratados, firmam o prese perante duas testemunhas.	ente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma
	Matos Costa, SC, de de 2014.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	

2a

CPF n°